



# PREFEITURA DE LAJINHA

## DECRETO Nº 31, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

*Dispõe sobre o retorno das atividades presenciais na rede de ensino pública no Município de Lajinha/MG e dá outras providências.*

O Prefeito de Lajinha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e;

**CONSIDERANDO** que as medidas de restrição e prevenção sanitárias devem ser revistas periodicamente podendo ser reduzidas ou ampliadas, utilizando-se critérios técnicos de acordo com a evolução da pandemia da Covid-19 na localidade;

**CONSIDERANDO** que o Estado de Minas Gerais, tornou obrigatório o retorno das atividades educacionais presenciais no território mineiro;

**CONSIDERANDO** o Plano Minas Consciente, proposta apresentada pelo Governo de Minas Gerais, por meio das Secretarias de Desenvolvimento Econômico (SEDE) e de Saúde (SES), que orienta a adoção de critérios e protocolos sanitários para a retomada segura das atividades econômicas dos municípios;

**CONSIDERANDO** as orientações contidas no Guia de Implementação de Protocolo de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica, expedidas pelo Ministério da Educação;

**CONSIDERANDO** o Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais (6ª versão) no contexto atual da pandemia da covid-19, expedido pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica autorizado o retorno das aulas presenciais no município de Lajinha, com observância dos seguintes critérios específicos:

I - cumprimento integralmente dos protocolos sanitários elaborados pela Secretária Municipal de Educação com a Vigilância Sanitária do município.

II - cumprimento integral das demais regras sanitárias próprias para concessão do Alvará Sanitário das unidades escolares;

III - cumprimento integral das recomendações expedidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação no contexto da pandemia da Covid-19, para as instituições onde há manipulação de alimentos;



# PREFEITURA DE LAJINHA

IV - documentar todas as ações adotadas pela instituição de ensino em decorrência do cumprimento das determinações deste Decreto e de outras normatizações, para fins de fiscalização, em atendimento ao dever de transparência.

**Art. 2º.** As aulas presenciais serão retomadas no dia 03 de novembro do corrente ano, segundo o protocolo sanitário municipal.

**Art. 3º.** As regras contidas neste Decreto sobre a autorização do retorno das aulas presenciais observam a classificação de ondas feita pelo Governo Estadual, conforme disposto no Plano Minas Consciente.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contraditórias.

Lajinha/MG, 25 de outubro de 2021.

João Rosendo Ambrósio de Medeiros  
Prefeito de Lajinha